



PROCESSO Nº 037/2019

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 053/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 27 DE JUNHO DE 2019.

REMETENTE VEREADOR CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE LEI Nº 053/2019, DE AUTORIA DA VEREADOR CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



27/06/2019
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 053/2019, 24 DE JUNHO DE 2019.

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
CAPELÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO
NORTE – CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*



Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Capelão, no calendário oficial do Município de Tabuleiro do Norte, a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

Art. 2º - Nessa data poderão ser realizados diversos eventos nas dependências dos órgãos públicos, para homenagear essas pessoas que realizam trabalhos solidários, humanitários, fraternos e voluntários, em hospitais, sanatórios, cadeias, penitenciárias, instituições escolares, abrigos de idosos, universidades e até equipes esportivas.

Art. 3º - Os eventos deverão valorizar, enaltecer e divulgar o trabalho de assistência desenvolvidos pelos Capelães.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES,
em 24 de junho de 2019.


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

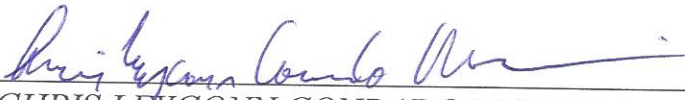
O presente Projeto de Lei partiu de uma reflexão que pode ser justificada pela necessidade de ter um dia específico para comemorar o dia do Capelão, que trata-se de gestos de solidariedade e apoio emocional em momentos difíceis”, “FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM É DEVER CRISTÃ”. Uma união entre pessoas com sentimentos de colaborar com a prática da caridade buscando a igualdade humana independente de etnias, credos, sexo, classe social e religião.

Os capelães são pessoas que possuem talentos, habilidades, apoio emocional e estão sempre dispostos a dar ouvidos aos seus semelhantes para buscar conforto e assim ajudar pessoas elevar a autoestima e lutarem pela vida com fé e acreditar que Deus é o Deus do impossível que tudo pode, restaura e fortalece.

Geralmente o Capelão é um pastor ou padre ou pessoas credenciadas por instituição religiosa e são responsáveis para levar assistência espirituais em quartéis, presídios, escolas, hospitais, universidades e outras instituições.

Pessoas voluntárias são capacitadas para levar amor, fé, esperança através de atendimentos aos que necessitam. Buscando conforto com o objetivo de encorajar os enfermos firmes na esperança em DEUS e na medicina. A iniciativa tem valiosa grandeza pois trata-se do amor pela VIDA!”

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, em 24 de junho de 2019.


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5155 de 13 de março de 2018

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu)

(Institui o “Dia do Capelão” no Calendário Oficial do Município de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: - Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Capelão” no calendário oficial do Município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Outubro.

Artigo 2º - Nessa data poderão ser realizados diversos eventos nas dependências dos órgãos públicos, para homenagear essas pessoas que realizam trabalhos solidário, humanitário, fraterno e voluntário, em hospitais, sanatórios, cadeias, penitenciárias, instituições militares, casas de re-educação de menores, abrigos de idosos, universidades e até equipes esportivas.

Parágrafo Único - Em caso de a data da homenagem cair em feriados e finais de semana, será adiada a homenagem para o próximo dia útil, mediante confirmação do Poder Público.

Artigo 3º - Os eventos deverão valorizar, enaltecer e divulgar o trabalho de assistência desenvolvido pelos Capelães.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de março de 2018

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

RODRIGO RAGGHIANTE

Secretário Municipal Interino dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEAN WALTER LOPES SCUDELLER

Secretário Municipal da Administração



Conselho de Pastores Teólogos e Oficiais Evangélicos do Brasil e do Exterior - CPEBE

CNPJ: 12.871.327/0001-18

www.conselhodepastores.org - Organização Religiosa, Assistencial, Cultural e de Educação Teológica de Natureza Jurídica de Livre Regulamentação, com fins claros e objetivos de natureza especificamente Religiosa, sob amparo da Constituição Brasileira na Auto-Regulamentação da Lei nº 1821 de 12/03/1953, Decreto-Lei nº 34.330, Decreto-Lei 9394/96 e 9475/97 e Pareceres nº 97/99, 296/99 e 765/99 do Conselho Nacional de Educação, complementados pelos Artigos 5º § 8º e 9º da Constituição Federal Brasileira.

Sede: Rua 8 A. nº 2280 B.S.Miguel 13506-494 RIO CLARO – SP – Telfs. (19) 3535 4884 3023
1256 (19) 8132 1411

Rio Claro,06/06/2019

CERTIFICADO RELIGIOSO

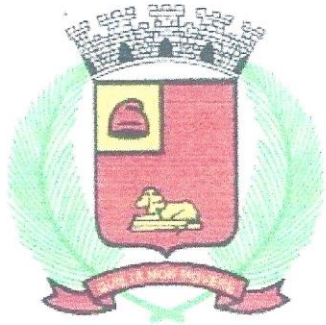
O CONSELHO DE PASTORES TEOLOGOS E OFICIAIS EVANGÉLICOS DO BRASIL E DO EXTERIOR, no uso das suas funções e atribuições religiosas, respeitando seu Estatuto e Regimento Interno, e em parceria com o COTEBE – CONSELHO DE TEÓLOGOS DO BRASIL E EXTERIOR, através de seu Presidente, confere o presente Certificado de DIRETOR: PASTOR: ARMANDO AUGUSTO QUINTÃ , de nacionalidade Portuguesa, CPF 623.919.483-28, fim de gozar de todos os direitos e prerrogativas religiosas legais, como Diretor e representante deste conselho estando autorizado a realizar ou promover reuniões, com autoridades locais e ou Igrejas e outras, e eventos com vista à angariação de futuros associados (qualquer documento e emitido por esta presidência e só é válido com selo religioso e carimbo desta entidade) , e sob a supervisão contínua e direta do Presidente Bispo: António José da Silva Esteves, enquanto se mantiver as parcerias com os nossos Conselhos. Este certificado tem validade em todo o território nacional até 31 de Dezembro de 2020 e em todos os países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil. A quem possa interessar e que se produzam seus efeitos legais e necessários.

Bispo Dr. António José da Silva Esteves

Juiz - Mestre e Doutor em Teologia - Capelão

Matrícula CPEBE 49.485

Presidente



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.634
de 03 de outubro de 2016

(Substitui membro representante do Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão 2016/2018)

Pelo Sr. **ALTIMARI FILHO**, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.595, de 11 de julho de 2016,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 10.595, de 11 de julho de 2016, o qual dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a representação do Poder Público - "Secretaria Municipal de Assistência Social", ser composta pelos seguintes membros:

Artigo 1º - (...)

I - DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: **DEBORA XAVIER DE CAMARGO SCHLITTER**
Suplente: **SIMERIS ROCHA STEFANI**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de outubro de 2016

Engº **PALMINIO ALTIMARI FILHO**
Prefeito Municipal

MARINA **ONOFRE MACHADO**
Sec. Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4990
de 29 de setembro de 2016

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu)

(Institui o Serviço de Assistência Religiosa no Município de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, **PALMINIO ALTIMARI FILHO**, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Assistência Religiosa (Capelanía) no Município de Rio Claro

Artigo 2º - Este serviço funcionará:

I - Em tempo de paz, nas Organizações Governamentais, públicas educacionais, eclesiais, civis e militares em todo o município;

II - Em tempo de guerra, na forma disposta na legislação federal

Artigo 3º - Esta Lei tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos cidadãos de Rio Claro, imigrantes, turistas e suas respectivas famílias, bem como atender encargos relacionados com as ati-

vidades de educação moral, cívica e de assistência social realizadas no município

Parágrafo 1º - A assistência religiosa compreende o exercício de religiões, selecionadas proporcionalmente aos números de adeptos, em ambiente de respeito e tolerância pela crença alheia.

Parágrafo 2º - A assistência espiritual busca elevar a moral individual do cidadão e possibilitar o convívio harmônico e fraternal em sua comunidade, buscará desenvolver a determinação, a coragem, o equilíbrio emocional e o espírito de solidariedade.

Parágrafo 3º - O atendimento a encargos na área de educação moral e cívica dar-se-á por meio de atividades pastorais de natureza docente, tendo por fim cooperar com a formação moral e ética do cidadão.

Parágrafo 4º - O atendimento a encargos na área da assistência social será prestado a título de auxílio em campanhas direcionadas à promoção do bem-estar comum, servidores civis, respectivos familiares e público alvo das ações cívico-sociais realizadas no município.

Parágrafo 5º - O serviço prestará atendimento pós-desastres e catástrofes naturais e provocadas por acidentes pessoais, industriais e fenômenos em geral.

Parágrafo 6º - Será facultativo ao Capelão, desenvolvimento de suas atividades nos respectivos locais: repartição pública, escolas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde, presídios, cadeias, aeroportos, terminais rodoviários, asilos, creches, orfanatos, eventos públicos e onde mais for requisitado.

Artigo 4º - O serviço de capelanía será constituído por capelães eclesiais, militares e civis, qualificados e habilitados mediante curso preparatório, entre sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião legalmente registrada no País - PORTARIA MINISTERIAL 387/2002 TEM, CBC 2631, desde que não atente contra a disciplina, a moral e as Leis em vigor.

Parágrafo Único - Os capelães voluntários deverão pertencer ao quadro de instalações devidamente regulamentadas e cadastradas no CNPJ.

Artigo 5º - Os capelães prestarão serviços voluntários.

Parágrafo Único - Os capelães deverão portar credencial de identificação no exercício da função.

Artigo 6º - O acesso dos capelães aos diversos postos de assistência obedecerá às disposições da Lei de Defesa dos Direitos Humanos da ONU.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar acordo de cooperação com entidades representativas das religiões interessadas em colaborar com a consecução dos fins da presente Lei.

Parágrafo 1º - A colaboração referida no caput deste artigo será prestada em caráter voluntário, sem ônus para o Município e será considerado serviço público relevante.

Parágrafo 2º - Os prestadores dos serviços decorrentes da celebração do acordo de cooperação ficarão vinculados administrativamente à Chefe do Poder Executivo e pelas respectivas entidades religiosas cooperantes, na forma por estas estabelecidas.

Artigo 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de setembro de 2016

Engº **PALMINIO ALTIMARI FILHO**
Prefeito Municipal

MARINA ONOFRE MACHADO
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração



Conselho de Pastores Teólogos e Oficiais Evangélicos do Brasil e do Exterior - CPEBE

CNPJ: 12.873.327/0001-18

www.conselhodopastores.org - Organização Religiosa, Assistencial, Cultural e de Educação Teológica de Natureza Jurídica de Livre Regulamentação, com fins claros e objetivos de natureza especificamente Religiosa, sob amparo da Constituição Brasileira na sua Regulamentação da Lei n.º 1821 de 12/03/1953, Decretos n.º 24.330, Decretos 4394/94 e 4575/97 e Resoluções n.º 47/99, 296/99 e 765/99 do Conselho Nacional de Educação, complementados pelos Artigos 5º e 8º e 9º da Constituição Federal Brasileira.

Sede: Rua 2 A, n.º 2220 B.S.44pt 13504/94 RIO CLARO - SP - Telf. (19) 3535 4884 3023 1256 (19) 8132 1411

Rio Claro, 06/06/2019

CERTIFICADO RELIGIOSO

O CONSELHO DE PASTORES TEÓLOGOS E OFICIAIS EVANGÉLICOS DO BRASIL E DO EXTERIOR, no uso das suas funções e atribuições religiosas, respeitando seu Estatuto e Regimento Interno, e em parceria com o COTEBE – CONSELHO DE TEÓLOGOS DO BRASIL E EXTERIOR, através de seu Presidente, confere o presente Certificado de **DIRETOR: PASTOR: ARMANDO AUGUSTO QUINTÁ**, de nacionalidade Portuguesa, CPF 623.919.483-28, fim de gozar de todos os direitos e prerrogativas religiosas legais, como Diretor e representante deste conselho estando autorizado a realizar ou promover reuniões, com autoridades locais e ou Igrejas e outras, e eventos com vista à angariação de futuros associados (qualquer documento emitido por esta presidência e só é válido com selo religioso e carimbo desta entidade), e sob a supervisão contínua e direta do **Presidente Bispo: Antônio José da Silva Esteves**, enquanto se mantiver as parcerias com os nossos Conselhos. Este certificado tem validade em todo o território nacional até 31 de Dezembro de 2020 e em todos os países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil. A quem possa interessar e que se produzam seus efeitos legais e necessários.

Bispo Dr. Antônio José da Silva Esteves
Bispo - Mestre e Doutor em Teologia - Capelão
Matrícula CPEBE 49.485
Presidente



Scanned with
CamScanner



Rua X A - 1100 Bairro S. Manoel
CEARA - CEP 61100-000 - Tabuleiro do Norte - CE
Tel: (33) 3333-1111

ANO: 2019/2020

CARTA DE APRESENTAÇÃO

O CPEBE certifica por este documento que

ARMANDO AUGUSTO QUINTÂN

Esta credenciado por este Conselho a exercer a função de:

CAPELÃO CAPITÃO

Solicitamos às autoridades Cívicas, Militares e Eclesiásticas, que auxiliem o portador, pois o mesmo está autorizado a pregar o Santo Evangelho, instituir igrejas, cuidar dos doentes, principalmente crianças e idosos, e conforme o artigo 5º, Incisos 6 e 7 da Constituição da República Federativa do Brasil.

AUTORIZADO A EXERCER ATIVIDADES DE CAPELANIA

Em Hospitais, creches, escolas e presídios

Lei nº 9082/00, Forças Armadas Lei nº 6.923/29/06/1981 e artigo 5-VII CCB

**OBS. Este documento é válido em todo o Território Nacional e Internacional
Documento Renovado Anualmente**

Armando Augusto Quintân
ASSINATURA DO PORTADOR

Jacimeli Esteves
SEC. CPEBE Prá. Jacimeli Esteves

Jacimeli Esteves





diário
Of

SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE

RESOLUÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5155
de 13 de março de 2018

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu)
(Institui o "Dia do Capelão" no Calendário Oficial do Município de Rio Claro e dá outras providências)
Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Capelão" no calendário oficial do Município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Outubro.

Artigo 2º - Nessa data poderão ser realizados diversos eventos nas dependências dos órgãos públicos, para homenagear essas pessoas que realizam trabalho solidário, humanitário, trabalho e voluntário, em hospitais, sanatórios, cadeias, penitenciárias, instituições militares, casas de re-educação de menores, abrigos de idosos, universidades e até equipes esportivas.

Parágrafo Único - Em caso de a data da homenagem cair em feriados e finais de semana, será adiada a homenagem para o próximo dia útil, mediante confirmação do Poder Público.

Artigo 3º - Os eventos deverão valorizar, enaltecer e divulgar o trabalho de assistência desenvolvido pelos Capelães.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Claro, 13 de março de 2018

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário Municipal Interino dos Negócios Jurídicos
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5156
de 13 de março de 2018

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme)
(Declara de Utilidade Pública a Associação Estação do Bem)
Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

(DISPO
OUTRA
Eu, JO
atribuiç
go a se
Art. 1º -
3.205 e
com O
exerciç
Paragr
ção De
ença.
Art. 2º
do int
e alia
o Dec
lança
obstru
pesso
Paragr
I - del
bando
mon
emp
ou ad
de fi
II - D
por a
III - d
a me
com
dho
IV - a
pio
bis e
man
V - d
VI -
cara
dial



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº _____ /

(Institui o "Dia do Capelão" no Calendário Oficial do município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Capelão" no calendário oficial do Município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente no dia 24 de Outubro;

Artigo 2º - Nessa data poderão ser realizados diversos eventos nas dependências dos órgãos públicos, para homenagear essas pessoas que realizam trabalho solidário, humanitário, fraterno e voluntário, em hospitais, sanatórios, cadeias, penitenciárias, instituições militares, casas de re-educação de menores, abrigos de idosos, universidades e até equipes esportivas.

Parágrafo Único - Em caso de a data da homenagem cair em feriados e finais de semana, será adiada a homenagem para o próximo dia útil, mediante confirmação do Poder Público.

Artigo 3º - Os eventos deverão valorizar, enaltecer e divulgar o trabalho de assistência desenvolvido pelos Capelães.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de Outubro de 2017.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do PP

APROVADA ALEI
EM 12/3/2018



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 053/2019, 24 DE JUNHO DE 2019, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que institui o Dia Municipal do Capelão no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte - CE, e dá outras providências.

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

28 de junho de 2019

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: ___/___/___



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº 037/2019.

RELATOR: VEREADOR Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

PARECER Nº 013/2019.

EXPEDIENTE LEGISLATIVO
04/07/2019
SECRETARIA

Versam os presentes autos sobre O PROJETO DE LEI Nº 053/2019, de autoria do **Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira**, que institui o Dia Municipal do Capelão no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte – CE, e dá outras providências.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária do 27 de junho de 2019. Na forma regimental, foi indicado o Vereador Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, para relatoria da matéria.

NO MÉRITO

O presente Projeto de Lei, instituído o Dia do Capelão, no calendário oficial do Município de Tabuleiro do Norte, a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

Os Capelães são pessoas voluntárias, capacitadas para levar amor, fé, esperança através de atendimentos aos que necessitam. São pessoas credenciadas por instituição religiosa e são responsáveis para levar assistência espirituais em quartéis, presídios, escolas, hospitais, universidades e outras instituições.

Estão sempre dispostos a dar ouvidos aos seus semelhantes para buscar conforto e assim ajudar pessoas a elevar a autoestima. A iniciativa tem valiosa grandeza pois trata-se do amor pela VIDA!”



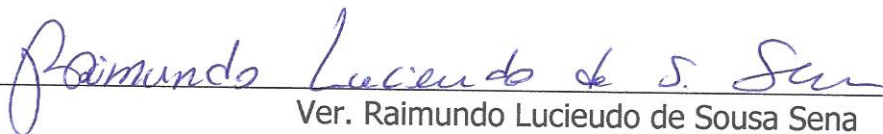
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



DO PARECER

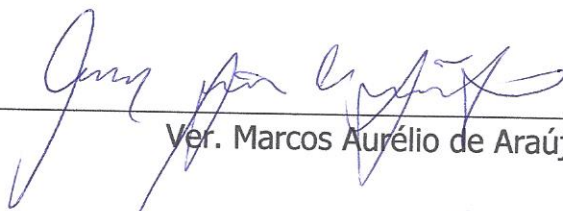
Ante o exposto e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da técnica legislativa e, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 02 de julho de 2019.

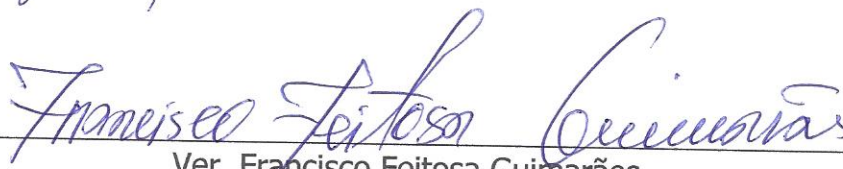


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. Marcos Aurélio de Araújo



Ver. Francisco Feitosa Guimarães



**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 04 DE JULHO DE 2019.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 053/2019, de autoria do Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, que institui o Dia Municipal do Capelão no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte – CE, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (12) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE **REDAÇÃO FINAL** AO PROJETO DE LEI Nº 053/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

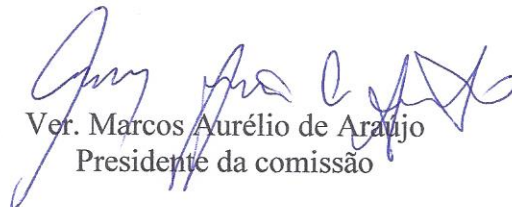
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Capelão, no calendário oficial do Município de Tabuleiro do Norte, a ser comemorado anualmente no dia 24 de outubro.

Art. 2º - Nessa data poderão ser realizados diversos eventos nas dependências dos órgãos públicos, para homenagear essas pessoas que realizam trabalhos solidários, humanitários, fraternos e voluntários, em hospitais, sanatórios, cadeias, penitenciárias, instituições escolares, abrigos de idosos, universidades e até equipes esportivas.

Art. 3º - Os eventos deverão valorizar, enaltecer e divulgar o trabalho de assistência desenvolvidos pelos Capelães.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vice-Presidente


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente